



Subemenda a Emenda Substitutiva Global Projeto de Lei nº 395/2021

Acrescenta como o artigo 4º ao Projeto de Lei nº 395/2021 com a seguinte redação, e renumera os artigos subsequentes:

Artigo 4º. Acrescenta o artigo 29-A na Lei Complementar Estadual nº 668, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 29 Fica instituída a Gratificação de Difícil Acesso, de caráter indenizatório, destinada a auxiliar nos custos de deslocamento para unidades escolares em locais longínquos.

§ 1º O valor da Gratificação de Difícil Acesso será de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do vencimento.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para poder receber essa gratificação nas duas faixas de valores previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa emenda dar sequência ao trabalho desenvolvido pela Comissão Mista da ALESC com a finalidade de propor ao Poder Executivo alterações e melhorias no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Estadual, ao longo de 4 meses em 2021.

Essa Comissão Mista recebeu subsídios técnicos e legais de integrantes do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, do DIEESE, do SINTE, e de integrantes da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Essa criação da gratificação de difícil acesso cargos se faz necessária para fazer com unidades escolares em locais longínquos não sofram mais com a dificuldade de preenchimento de cargos, pois muitas vezes há recusa para assumir cargos nessas unidades escolares.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Subemenda Aditiva.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti